



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31
N.º 325 do P.º 2
O.º 1999
O.º Funcionário

PARECER
1478/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/94

PUBLIQUE-SE EM
05/12/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar Via de Pedestre Francisco Olivares Thomaz Filho o logradouro público localizado na Rua Itapura, altura do nº 289, Tatuapé.

Segundo informações do Executivo de fls. 15, 16 e 28, o referido logradouro é oficial, não possui denominação e cadlog e caracteriza-se como Via de Pedestre.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI e art. 70, XI, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

/94 AO PL Nº 325/94



Câmara Municipal de

Folha nº 32
Nº 325
São Paulo 28/11/94

Denomina Via de Pedestre
Francisco Olivares Thomaz Filho
logradouro público no Tatuapé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado Via de Pedestre Francisco Olivares Thomaz Filho o logradouro público localizado na Rua Itapura, altura do nº 289, Tatuapé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/11/94.